



Câmara Municipal de Jundiaí

Estado de São Paulo

*(Compilação – atualizada até a Lei nº 8.224, de 02 de junho de 2014)**

LEI N.º 7.860, DE 23 DE MAIO DE 2012

Veda uso de telefone celular em postos de revenda de combustíveis.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ**, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 08 de maio de 2012, **PROMULGA** a seguinte Lei:

Art. 1º É vedado o uso de telefone celular em postos de revenda de combustíveis.

Art. 2º Em todo posto de revenda de combustíveis será afixada, junto às bombas de combustíveis e locais de circulação de pessoas, placa informativa com os seguintes dizeres: **“É PROIBIDO O USO DE APARELHO DE TELEFONIA CELULAR NAS DEPENDÊNCIAS DESTES POSTOS.”**

~~**Art. 3º** A infração desta lei implica multa de R\$ 400,00 (quatrocentos reais), tanto ao usuário do aparelho quanto ao estabelecimento, dobrada na reincidência.~~

Art. 3º A infração desta lei implica multa de R\$ 400,00 (quatrocentos reais), reajustável anualmente pela variação positiva do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC ou outro que o substitua, dobrada na reincidência: *(Redação dada e incisos acrescidos pela [Lei n.º 8.224](#), de 02 de junho de 2014)*

I – ao proprietário do aparelho; e

II – ao estabelecimento onde não estiver afixada a placa informativa indicada no art. 2º.

Art. 4º Os estabelecimentos de que trata esta lei, atualmente existentes, têm prazo de 30 (trinta) dias, contados do início de sua vigência, para afixação da placa referida no art. 2º.

Art. 5º Esta lei será regulamentada pelo Executivo.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

MIGUEL HADDAD

Prefeito Municipal

* Esta compilação foi elaborada pela Câmara Municipal de Jundiaí com a finalidade de facilitar a consulta por munícipes e demais interessados. Ela não substitui as leis publicadas na Imprensa Oficial do Município.



Câmara Municipal de Jundiaí

Estado de São Paulo

(Compilação da Lei nº 7.860/2012 – pág. 2)

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos vinte e três dias do mês de maio de dois mil e doze.

GUSTAVO L. C. MARYSSAEL DE CAMPOS

Secretário Municipal de Negócios Jurídicos

\scpo